Anexo do Proj. nº 225/96-GP
S. Vicente 2 / 7 / 96

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 128

Dispõe sobre a incorporação do abono de 9% (nove por cento) pelos servidores da Prefeitura Municipal de São Vicente, do SESASV - Serviço de Saúde de São Vicente, da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente e inativos e dá outras providências.
Processo nº 19113/94

LUIZ CARLOS PEDRO, Prefeito do Município de São Vicente Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica incorporado, a partir de 1º de junho de 1996, ao padrão de vencimento ou salário-base dos servidores da Prefeitura Municipal, do SESASV - Serviço de Saúde de São Vicente e da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, e aos proventos dos inativos, o abono de que trata a Lei Complementar nº 98, de 25 de maio de 1995, conforme Tabelas Salariais em anexo.

Art. 2º - A incorporação de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar, não será considerada para efeito de cálculo das seguintes vantagens salariais, percebidas em decorrência do que determina a Lei nº 2217, de 08.11.88 e a Lei nº 2308, de 19.01.90:

a) vantagem de ordem pessoal - VOP;
b) regime especial de trabalho - RET;
c) gratificação de Chefia;
d) horas extraordinárias, e
e) quebra de caixa.

Art. 3º - Para efeito de pagamento das pensionistas da Prefeitura Municipal e da Caixa de Previdência, fica considerado os novos valores das Tabelas Salariais, conforme artigo 1º da presente Lei Complementar.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 28 de junho de 1996.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

Mov. 1/9/96